

**CADERNO DE ENCARGOS DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO DE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CURATIVA, NA ÁREA DA ELETRICIDADE, DE
INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DA EPAL”
na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com publicidade internacional.
Proc. Ref.^a SS/325 I/2021**

Cláusula I.ª

Objeto

1. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção curativa/corretiva de instalações operacionais da EPAL, incluindo a região do Oeste, na área da eletricidade, e fornecimento de materiais/equipamentos associados, nos termos melhor definidos no presente documento e no Anexo III ao Programa do procedimento.
2. O objeto do contrato inclui:
 - a) *Serviços de Reparação Urgente* – Serviços que englobam todas as reparações/substituições de aparelhagem (disjuntores, interruptores diferenciais, relés, fusíveis, contadores, fontes de alimentação, condensadores e outros) em quadros elétricos e equipamentos, bem como reparação/substituição de cablagem, barramento dos quadros e respetivas instalações elétricas.
 - b) *Serviços de Reparação Não Urgente* – Serviços que englobam a reparação e dimensionamento para a adequação a qualquer tipo de adaptação dos quadros elétricos em conformidade com as exigências legais e normativas;
 - c) *Atualização de esquemas elétricos das instalações intervencionadas* (no âmbito de serviços urgentes e não urgentes) em função das alterações que possam ter sido implementadas e com estrita observância das normas legais vigentes.
 - d) *O Fornecimento dos bens* (materiais e equipamentos) melhor descritos no Anexo III ao Programa do concurso, na quantidade estimada e no mesmo indicada.
3. Os serviços objeto do contrato a celebrar, melhor descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º anterior, dividem-se em duas componentes:
 - a) *Componente fixa* – o cocontratante disponibilizará uma equipa técnica, conforme definido no Anexo I, responsável por atender às solicitações da EPAL e executar os serviços e trabalhos objeto do contrato, com a afetação mensal melhor definida na lista dos preços unitários (anexo III ao Programa do procedimento). A remuneração desta componente fixa far-se-á mensalmente de acordo com o preço mensal indicado na proposta adjudicada;
 - b) *Componente variável/eventual* – o cocontratante disponibilizará uma equipa técnica, conforme definido no Anexo I, responsável por atender às solicitações da EPAL e executar os serviços e trabalhos objeto do contrato, durante o número de horas máximo/estimado na lista dos preços unitários (Anexo III ao Programa do procedimento). A remuneração desta componente variável e eventual far-se-á em função e na proporção do n.º de horas

de serviço prestadas, mediante prévia solicitada da EPAL, de acordo com o preço hora/técnico indicado na proposta adjudicada, não havendo por parte da EPAL qualquer garantia de que esse número de horas seja efetivamente solicitado.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração/ou da data de início de produção de efeitos, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Independentemente dos prazos estabelecidos no número anterior, o contrato caduca logo que ao abrigo do mesmo se atinja o pagamento do preço máximo contratado.

3. A renovação prevista no número I fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
- a) Executar os serviços de manutenção corretiva de instalações elétricas e a reabilitação e ou alteração de quadros elétricos objeto do Contrato de acordo com a legislação vigente e nos termos do Anexo I ao caderno de encargos, observando as disposições no mesmo constantes;
 - b) Efetuar quaisquer outros serviços e fornecimentos que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
 - c) Disponibilizar e afetar à execução contratual todos os meios materiais e equipamentos que entenda adequados e necessários à correta e cabal execução dos serviços, nos prazos e períodos definidos;
 - d) Executar os serviços e fornecer os bens e equipamentos necessários (conforme elenco constante da Lista dos preços unitários) em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos ou noutro para o efeito indicado pela EPAL;
 - e) Assegurar que a execução dos trabalhos e o fornecimento dos bens não perturbam ou afetam as rotinas normais de exploração e que, em simultâneo, são garantidas as condições de segurança das infraestruturas, pessoas e bens, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais, os materiais e ou equipamentos existentes ou outros que sejam fornecidos/disponibilizados pela EPAL;
 - f) Responder às solicitações da EPAL, cumprindo os tempos de atuação e diligenciando pela satisfação dos prazos de entrega/de execução dos serviços e trabalhos, de acordo com os níveis de urgência por esta definidos em cada caso, incluindo, sem limitar no ponto 5 do Anexo I ao caderno de encargos;
 - g) Dar resposta e iniciar a realização dos Serviços de Reparação Urgente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de solicitação expressa da EPAL para este efeito, afetando nesse prazo todos os meios humanos e materiais necessários no local da intervenção e assegurando que os mesmos apenas serão retirados após completa resolução da situação e nunca antes da respetiva aceitação da mesma por parte da EPAL;

- h)** Dar resposta aos Serviços de Reparação Não Urgente, iniciando os trabalhos no prazo máximo de 1 (uma) semana a contar da expressa solicitação da EPAL para o efeito;
- i)** Manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, efetuando, para cada reunião, a respetiva convocação escrita acompanhada da agenda e lavrando ata a assinar por todos os intervenientes;
- j)** Disponibilizar e afetar à execução contratual uma equipa técnica, por si definida, em qualidade e quantidade (habilitação/experiência), legalmente qualificada e habilitada à execução dos serviços e trabalhos objeto do contrato, a qual deverá respeitar os requisitos mínimos definidos no caderno de encargos (Anexo I);
- k)** Apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações inerentes aos serviços prestados, evidenciando o cumprimento das obrigações contratuais;
- l)** Após a realização de cada serviço (urgente ou não urgente), efetuar o competente registo no *software* (MAXIMO), inserindo OT's (Ordem de Trabalho) e preenchendo todos os campos indicados;
- m)** Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;
- n)** Proceder à substituição do(s) técnico(s) por outro(s) com qualificações iguais ou superiores, e mediante prévia autorização da Contraente Pública, em caso de impedimento, férias ou baixa prolongada destes;
- o)** Proceder à substituição do(s) técnico(s) por outro(s) com qualificações iguais ou superiores, quando o desempenho do(s) mesmo(s) não atinja(m) os padrões desejados pela Contraente Pública, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tal lhe seja expressamente solicitado pela Contraente Pública;
- p)** Assegurar e garantir que todos os trabalhos que envolvam a alteração parcial, reformulação ou construção de novos quadros elétricos são executados de acordo com as normas legais vigentes e por quem esteja devidamente qualificado e habilitado para o efeito;
- q)** Garantir que todos os serviços são executados e realizados com absoluta observância da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;

- r) Remover, transportar e enviar a destino final adequado os resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, por quem esteja legalmente habilitado para o efeito;
 - s) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
 - t) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores>;
 - u) Elaborar e preparar o(s) projeto(s) de instalações elétricas, o(s) projeto(s) de licenciamento, o(s) projeto(s) de execução, que em cada caso, lhe sejam expressamente solicitados pela EPAL, bem como preparando toda a documentação inerente e necessária à respetiva apresentação pela EPAL junto das entidades competentes.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Cocontratante, dotado de autonomia e conhecimento técnico adequado, é o único responsável por definir, concretizar e realizar os trabalhos e serviços preparatórios, prévios, complementares e outros necessários, impostos nos termos da legislação em vigor ou das regras da arte, em cada uma das intervenções a realizar.
4. Cabe ao Cocontratante definir e aplicar as medidas de segurança, saúde e ambiente que em cada caso se revelem adequadas e necessárias na realização de cada serviço/trabalho/intervenção.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

- I. Durante a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens, a Contraente Pública procede à análise de toda a informação disponibilizada pelo Cocontratante nas várias OT's por si carregadas e preenchidas no software *MAXIMO*, com vista a verificar se a mesma reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, não sendo as OT's fechadas sem a verificação de conformidade por parte da EPAL.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos nos Anexos ao caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13.O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14.O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 13.^a

Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **1.836.000,00€ (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil euros) (preço base)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação.
4. O pagamento dos serviços objeto do contrato, melhor descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 da cláusula 1.^a, far-se-á em função da respetiva componente (cfr. n.º 3 da cláusula 1.^a) e nos seguintes termos:
 - a) Componente fixa – conforme ponto 4.4. do Anexo I ao caderno de encargos - o pagamento é efetuado mensalmente de acordo com o preço mensal indicado na proposta adjudicada.
 - b) Componente variável/eventual – o pagamento é efetuado mensalmente em função do número de horas de serviço prestadas, mediante prévia solicitação da EPAL, de acordo com o preço hora/técnico indicado na proposta adjudicada. A quantidade máxima de horas de serviços/técnico para esta componente encontra-se melhor definida no Anexo III ao Programa do procedimento, sendo uma quantidade estimada, face ao histórico apurado,

não havendo por parte da EPAL qualquer garantia de que esse número de horas será efetivamente solicitado.

5. As quantidades de materiais/bens a fornecer previstas no Anexo III ao Programa do procedimento (Lista dos Preços Unitários) são meramente indicativas das necessidades estimadas para o período de duração total do contrato, determinadas com base no histórico mais recente, sendo pago o que seja efetivamente consumido e solicitado pela EPAL.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com uma periodicidade mensal, após a emissão, pela EPAL, da declaração de aceitação para todos os serviços prestados e bens fornecidos, no mês referente à fatura, nos termos da Cláusula 7.^a e do disposto no n.º 4 e 5 da cláusula anterior.
3. O preço dos serviços fixos será pago, mensalmente, em função do preço expresso na proposta adjudicada.
4. O preço dos serviços variáveis será pago, mensalmente, em função do n.º de horas de serviços efetivamente prestadas, mediante prévia solicitação da EPAL;
5. O preço dos bens/equipamentos/materiais fornecidos será pago em função do n.º de bens fornecido.
6. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
9. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, o qual será identificado no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 16.^a

Segurança e Saúde no Trabalho

- I. No que concerne à Segurança e Saúde no trabalho e na execução dos serviços, o Cocontratante obriga-se:
 - a) Ao cumprimento de todas as obrigações relativas à prevenção e proteção contra riscos profissionais e a assegurar a existência de adequadas condições de trabalho que respeitem a segurança e saúde do seu pessoal, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
 - b) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, nomeadamente da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que institui o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, bem como relativamente a acidentes de trabalho, no que concerne a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de daí resultem;
 - c) A acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal afeto à execução contratual e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;
 - d) A contratar apólice de seguro contra acidentes de trabalho, abrangendo todos os trabalhadores/colaboradores envolvidos na prestação de serviços, na qual conste cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato;
 - e) A participar de imediato, à Contraente Pública a ocorrência de acidente de trabalho com algum dos trabalhadores/colaboradores do prestador do serviço, e entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o relatório da ocorrência. Os acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem uma situação particularmente grave, são comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a seguir à ocorrência, à Autoridade para as Condições do Trabalho, devendo remeter cópia destas participações à EPAL;

- f) A fornecer em 48 (quarenta e oito) horas úteis após solicitação escrita pela Contraente Pública, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade relativamente aos técnicos afetos à prestação dos serviços;
 - g) A disponibilizar meios de primeiros socorros aos seus trabalhadores/colaboradores, durante a execução dos serviços e trabalhos;
 - h) A cumprir as regras estabelecidas e aplicáveis à prestação de serviços constantes no “Guia para Fornecedores”, disponível para consulta em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores>;
 - i) A assegurar a comunicação aos trabalhadores/colaboradores afetos à prestação de serviços, dos perigos e riscos relevantes associados às atividades a desenvolver e as respetivas medidas preventivas e de controlo a executar;
 - j) A disponibilizar e garantir que qualquer técnico afeto à prestação de serviços, apresenta permanentemente os equipamentos de proteção individuais obrigatórios para a execução dos trabalhos, de acordo com os riscos previamente identificados;
 - k) Garantir que os trabalhadores/colaboradores afetos à prestação de serviços estão devidamente identificados e que possuem e utilizam vestuário e calçado adequados às funções e tarefas a desempenhar em estrita observância da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro.
2. O Cocontratante deverá comunicar à Contraente Pública, no início da prestação de serviços e sempre que haja alteração do Técnico de Segurança no Trabalho, a identificação do(s) Técnico(s) de Segurança no Trabalho envolvidos na prestação de serviços.
3. O Cocontratante é o único responsável pelas condições de segurança no local de trabalho/serviços dos seus colaboradores, trabalhadores ou terceiros por si afetos à execução do contrato, durante o período em que decorram os trabalhos/serviços objeto do mesmo.
4. O Cocontratante obriga-se a afetar à execução contratual, um responsável de segurança/técnico de segurança no trabalho.

Cláusula 17.^a

Gestão Ambiental e Qualidade

- I. No que concerne às questões e matérias relativa ao Ambiente, o Cocontratante obriga-se a cumprir a legislação e regulamentação aplicável e em vigor.

2. O Cocontratante deve assegurar a comunicação aos trabalhadores/colaboradores afetos à prestação de serviços dos aspetos e impactes ambientais relevantes relativos às atividades a desenvolver e as respetivas medidas preventivas e de controlo a executar.
3. Os resíduos produzidos pela atividade exercida ao abrigo do contrato, são da inteira responsabilidade do Cocontratante, devendo este efetuar a separação, classificação, quantificação e encaminhamento para destino final adequado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Regime Geral aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes à execução do contrato, até 10% do preço contratual;

- b) Por cada hora de atraso em relação ao período temporal fixado na alínea g) do n.º I da cláusula 4.ª do caderno de encargos, uma penalidade de até 25€ (vinte e cinco euros) hora.
 - c) Por cada dia de atraso em relação ao período temporal fixado na alínea h) do n.º I da cláusula 4.ª do caderno de encargos, uma penalidade de até 25€ (vinte e cinco euros) dia.
 - d) Por cada incumprimento da conformidade dos materiais ou das reparações/serviços com as exigências técnicas ou legais, ou por cada discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, uma penalidade de até 20.000,00€ por ocorrência;
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente no seguinte caso:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes à execução do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos

previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.^a relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 23.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no programa do concurso, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.
2. A resolução do Contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.

Cláusula 24.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) De acidentes de trabalho para todo o pessoal, de acordo com a legislação aplicável;
 - b) De responsabilidade civil obrigatória de, pelo menos, 6.070.000,00€ (seis milhões e setenta mil euros) para a reparação de danos corporais e 1.220.000,00€ (um milhão, duzentos e vinte mil euros) para a reparação de danos materiais;
 - c) De responsabilidade civil cruzada (do tipo “*Contractor All Risks*”), no valor de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) por sinistro para cobertura dos danos causados à EPAL e terceiros em geral, até ao término do contrato. Para além das coberturas normais da apólice referida deverão ser ainda cobertos, pelo menos, os seguintes riscos:
 - i. Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em matérias e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado quer em trânsito dentro e fora das instalações;
 - ii. Perdas ou danos acidentais provocados a cabos, tubagens e outros serviços subterrâneos, bem como às estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 - a) Contactos do Contraente Público: serão indicados no Contrato;
 - b) Contactos do Cocontratante: serão indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Junta:

Anexo I – Condições de Execução da Prestação de Serviços:

Anexo II - Lista instalações operacionais da EPAL e Oeste:

Anexo III – Listagem Tipo de Materiais a considerar para fornecimento no âmbito do contrato.

Anexo I

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. ENQUADRAMENTO:

I. Definições:

I.1. Para os efeitos do Caderno de Encargos, entende-se por:

a) *Declaração de conformidade da execução* - declaração de compromisso a emitir pela Contraente Pública, com uma periodicidade mensal, conforme cláusula 5.^a do caderno de encargos, atestando que a execução do serviço/trabalho está conforme com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

b) *Entidade exploradora* – a Contraente Pública - entidade que detém a exploração da instalação elétrica e celebra o contrato de energia elétrica com um comercializador de eletricidade;

c) *Entidade Instaladora de Instalações Elétricas de Serviço Particular (EI)* – o cocontratante - a pessoa coletiva ou empresário em nome individual que exerça legalmente a atividade de construção em território nacional, ao abrigo do respetivo regime jurídico e sob controlo e supervisão do IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, registada nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;

d) *Ficha Eletrotécnica* - a ficha que identifica e descreve as principais características da instalação elétrica para efeitos de ligação à RESP;

e) *Projetista* - o profissional (engenheiro) habilitado nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, responsável pelo projeto da instalação elétrica;

f) *Projeto da instalação elétrica* - o conjunto de peças escritas e desenhadas e outros elementos de uma instalação elétrica necessários para a sua execução e correta exploração;

g) *Projeto simplificado da instalação elétrica* - o conjunto sucinto de peças escritas e desenhadas e outros elementos representativos de uma instalação elétrica necessários para a verificação das disposições regulamentares de segurança aplicáveis na vistoria ou inspeção;

h) *Técnicos responsáveis das instalações elétricas* - as pessoas singulares que assumem a responsabilidade pelo projeto, pela execução ou pela exploração das instalações elétricas, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;

i) *Termo de responsabilidade* - declaração de compromisso do técnico responsável pelo projeto, pela execução ou pela exploração da instalação elétrica atestando que a mesma está conforme com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

2. Classificação das Instalações:

2.1. As instalações elétricas de serviço particular objeto do caderno de encargos, não sujeitas a regime legal específico, classificam-se como:

- a) **Tipo A** - Instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou socorro, quando não integrem centros electroprodutores sujeitos a controlo prévio ao abrigo de regimes jurídicos próprios;
- b) **Tipo B** - Instalações que sejam alimentadas pela RESP em média, alta;
- c) **Tipo C** - Instalações que sejam alimentadas pela RESP em baixa tensão.

II. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. MANUTENÇÃO CORRETIVA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

I.1. Quanto à manutenção e conservação das instalações elétricas, deverá o Cocontratante, entre outras tarefas:

- a) Garantir que, após as suas intervenções, os equipamentos e instalações ficam em boas condições de funcionamento e de segurança, assegurando as condições de funcionamento;
- b) Garantir que em cada intervenção são realizadas as atividades de retirar e colocar o equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e vice-versa, em absoluto cumprimento das normas de segurança aplicáveis. Os encargos com meios materiais decorrentes destas ações serão da responsabilidade do prestador de serviços, nomeadamente, meios de movimentação de carga como gruas, camiões grua, andaimes, carrinhas, camiões, etc.;
- c) Realizar todos os ensaios necessários ao diagnóstico das avarias de forma a garantir a maior eficácia e eficiência das suas intervenções, responsabilizando-se pela decisão técnica tomada;
- d) Substituir todos os componentes ou peças avariadas ou defeituosas de equipamentos ou instalações, que sejam alvo da sua intervenção;
- e) Substituir todos os condutores e cabos elétricos constituintes dos quadros elétricos gerais e parciais que se revelem em estado deficiente (que necessitem de manutenção corretiva/curativa), fornecendo os bens/equipamentos necessários à sua reabilitação/correção, com exceção dos cabos e linhas de tensão entre PTs, QGBT e Quadros

de Comando e Potência Parcelares (que não devem ser objeto de intervenção pelo Cocontratante).

f) Substituir todos os condutores e cabos elétricos constituintes dos quadros elétricos gerais e parciais que a EPAL entenda que são merecedores de beneficiação (ações de melhoria), sendo que o fornecimento de meios materiais (equipamentos, bens e materiais) necessários à realização destas ações são da responsabilidade da EPAL;

g) Disponibilizar e instalar iluminação temporária, por exemplo com gambiarras e projetores;

h) Providenciar a limpeza ou lavagem do equipamento e/ou dos seus componentes abrangidos pelas suas intervenções;

i) Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças inerentes ao objeto da execução contratual quando, do ponto de vista económico tal se justifique. Esta análise económica deverá ser efetuada pelo cocontratante, cabendo à EPAL a última palavra no sentido da aceitação ou rejeição;

j) Assistir aos ensaios de máquinas/ equipamentos;

k) Efetuar a limpeza dos locais após intervenção.

1.2. O Cocontratante é o único responsável por garantir, realizar e assegurar que todos os trabalhos e serviços de manutenção curativa em quadros elétricos que originem alterações, significativas e/ou que necessitem de atualização de cadastro dos mesmos são realizados e executados em estrita obediência das normas legais e regulamentares vigentes e tendo em consideração o exposto nos pontos seguintes.

2. REABILITAÇÃO/ALTERAÇÕES DE QUADROS ELETRICOS - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Todos os trabalhos/serviços que envolvam a alteração parcial, reformulação ou construção de novos quadros elétricos deverão ser desenvolvidos nas seguintes fases:

a) **Estudo Prévio**, que envolve as seguintes atividades:

a)1. Definição das soluções a instalar;

a)2. Reuniões com os representantes do Cocontratante;

a)3. Elaboração de Memória Descritiva simplificada;

a)4. Elaboração de Peças Desenhadas simplificadas (por exemplo, com marcações nos desenhos, mas sem traçados).

a)5. Elaboração de orçamento, a aprovar pela EPAL, para a realização de todas as fases dos trabalhos, compreendendo meios materiais.

b) Projeto de licenciamento - quando tal seja determinado pela EPAL (TRIESP) - elaborado pelo cocontratante nas situações exigidas em termos legais, a saber:

b)1. Instalações elétricas do tipo A, se de segurança ou socorro, ou que alimentem estaleiros de obras, com potências superiores a 41,4 kVA;

b)2. Instalações elétricas do tipo B;

b)3. Instalações elétricas situadas em locais sujeitos a risco de explosão,

b)4. Independentemente da sua classificação nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP);

b)5. Instalações elétricas do tipo C, estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA.

O Projeto de Licenciamento de uma instalação elétrica, a submeter às entidades competentes, deve ser elaborado e instruído de acordo com os requisitos legais em vigor, vertidos no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto. Uma vez elaborado o projeto da instalação elétrica, o projetista subscreve e emite um termo de responsabilidade pelo projeto, cabendo à EPAL as ulteriores diligências no sentido da sua aprovação pelas entidades competentes.

Quanto aplicável, o cocontratante obriga-se à elaboração do projeto e à preparação de toda a documentação necessária à sua apresentação pela EPAL junto da entidade competente.

c) Projeto de Execução

Em todos os trabalhos de reabilitação/alteração de um quadro elétrico, independentemente da necessidade de elaboração de projeto de licenciamento, é obrigatório elaborar um Projeto de Execução, após a elaboração do Estudo Prévio, o qual deve conter informação relevante, a saber:

c)1. Informação técnica sobre traçados de circuitos, aparelhagem e quadros elétricos relativos às instalações a executar;

c)2. Especificações - quando tal se justifique - sobre o modo de as executar;

c)3. Indicação de materiais a usar e qualidade dos mesmos;

c)4. Dimensionamento de equipamentos, podendo conter apenas os passos essenciais, sem necessidade de uma demonstração exaustiva dos cálculos efetuados;

- c)5. Indicação de marcas de equipamentos;
- c)6. Especificação de ensaios a fazer e modo de os realizar;
- c)7. Tempo estimado de execução dos trabalhos;
- c)8. Peças desenhadas, constituídas por plantas, alçados, cortes, esquemas e outros desenhos necessários, apresentados em escala conveniente, que complementem a informação contida na Memória Descritiva, permitindo visualizar, com a perfeita compreensão dos pormenores, os traçados dos circuitos e a constituição dos materiais e equipamentos previstos.

d) Execução dos Trabalhos

A execução dos trabalhos é realizada pelo Cocontratante, tendo em conta o projeto de execução, devendo cumprir as regras técnicas, regulamentares, e de segurança aplicáveis.

Os técnicos afetos à execução do contrato pelo Cocontratante, aos quais caberá executar os trabalhos devem possuir habilitação legais para a sua realização, concretamente, sem limitar, as previstas na Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

Caberá ao técnico projetista a responsabilidade pelo acompanhamento e boa execução dos trabalhos projetados.

Finda a execução da instalação elétrica, o Cocontratante efetua os ensaios e as verificações necessários para garantir a segurança e o correto funcionamento das instalações tendo em vista a sua entrada em exploração.

Após a realização dos ensaios e verificações referidos no número anterior, o Cocontratante subscreve e emite declaração de conformidade da execução da instalação elétrica ou o termo de responsabilidade pela execução e a ficha de execução, respetivamente.

A declaração de conformidade ou o termo de responsabilidade pela execução são, de imediato, entregues à Contraente Pública, entidade exploradora.

e) Inspeção para entrada em exploração

Concluída a execução dos trabalhos, as instalações elétricas dos tipos A e C, referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, estão sujeitas a inspeção para entrada em exploração.

A inspeção é realizada pela Entidade Inspetora de Instalações Elétricas (EIEL), sendo o respetivo custo suportado pela EPAL, devendo contar com a presença da entidade instaladora ou

técnico responsável pela execução, acompanhados dos meios técnicos necessários para fazer os ensaios previstos na regulamentação de segurança aplicável.

2.2. Os pedidos de serviços de Reparação Urgente e Não Urgente serão formalizados pela EPAL por telefonema, correio eletrónico ou Pedido de Trabalho;

2.3. A aprovação formal do Estudo Prévio e do Projeto de Execução pela EPAL serão comunicados, através de correio eletrónico, pelo Gestor de Contrato da EPAL.

3. Materiais

3.1. No âmbito da prestação de serviços está previsto o fornecimento de um conjunto de materiais de tipologia diversa devidamente discriminados na Lista dos Preços Unitários do Programa do concurso, necessários à realização dos trabalhos.

3.2. O Cocontratante, ao elaborar o orçamento no âmbito do Estudo prévio, deverá discriminar os materiais a suas quantidades necessários à execução dos trabalhos.

3.3. Em fase de Projeto de Execução o orçamento relativo aos materiais poderá sofrer ajustes devidamente validados pela Contraente Pública.

3.4. Os materiais que sejam necessários e não constem da Lista dos Preços Unitários serão indicados e/ou orçamentados pelo Cocontratante, de forma complementar, sendo da responsabilidade da Contraente Pública o seu fornecimento.

4. Meios humanos a afetar à execução contratual

4.1. O Cocontratante obriga-se a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato uma equipa técnica, em quantidade e qualidade por si definida, sendo o único responsável pela escolha dos meios humanos a afetar à execução contratual;

4.2. Cabe ao Cocontratante assegurar a disponibilidade dos meios humanos necessários à realização das intervenções e reparações pretendidas, respeitando os requisitos mínimos estabelecidos no ponto infra e no ponto 4.3., afetando à prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes técnicos com os seguintes requisitos mínimos:

4.2.1. Equipa de eletricidade – o cocontratante obriga-se a afetar à execução contratual uma equipa de eletricidade composta, no mínimo, por 2 (dois) eletricitas, a qual deverá estar de prevenção e atuar logo que seja solicitada para esse efeito, de forma a dar resposta às solicitações da EPAL, nos prazos e termos melhor definidos no Ponto 5 do Anexo I;

4.2.2. Engenheiro/Projetista - o cocontratante obriga-se a afetar à execução contratual engenheiro(s)/projetista(s), que deverá estar de prevenção e atuar logo que seja(m) solicitado(s) para esse efeito, de forma a dar resposta às solicitações da EPAL, nos prazos e termos melhor definidos no Ponto 5 do Anexo I, consoante o tipo de intervenção e de forma a garantir resposta adequada em função da ocorrência;

4.2.3. Desenhador - o cocontratante obriga-se a afetar à execução contratual desenhador(es) que deverá estar de prevenção de forma a dar a resposta solicitada pela EPAL, nos termos e prazos definidos no Ponto 5 do Anexo I, se necessário consoante o tipo de intervenção e de forma a garantir resposta adequada em função da ocorrência;

4.2.4. A componente fixa da prestação de serviços prevê que o cocontratante afete à execução contratual uma equipa técnica por si definida, a qual deverá cumprir o disposto nos números anterior e estar disponível nos seguintes períodos mensais e temporais:

#	Especialidade/função	Componente Fixa	Estimativa média de Horas Mensais
1	Equipa de Eletricidade - Horário Normal (Eletricista 1 + Eletricista 2)	128 (horas da equipa)	
1.1	Equipa de Eletricidade - Horário Normal (Eletricista 1 + Eletricista 2)		43 (horas da equipa)
2	Equipa de Eletricidade Fora Horário Normal (dias úteis das 20h00 às 08h00, Sábados, Domingos e Feriados) (Eletricista 1 + Eletricista 2)	14 (horas da equipa)	
2.1	Equipa de Eletricidade Fora Horário Normal (dias úteis das 20h00 às 08h00, Sábados, Domingos e Feriados) (Eletricista 1 + Eletricista 2)		4 (horas da equipa)
3	Desenhador	94	
3.1	Desenhador		31
4	Engenheiro/Projetista – Horário Normal	69	
4.1	Engenheiro/Projetista – Horário Normal		23
5	Engenheiro/Projetista (Fora do Horário Normal - dias úteis das 20h00 às 08h00, Sábados, Domingos e Feriados)	6	
5.1	Engenheiro/Projetista – Horário Normal		2

4.3. Os meios humanos a afetar a cada intervenção devem ser os adequados à mesma dependendo da sua natureza e garantindo a sua correta e completa execução. Os técnicos a

afetar deverão cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos/qualificações profissionais/habilitações:

a) Os técnicos que desempenham funções como **eletricistas**, em baixa, média ou alta tensão, devem preencher os seguintes requisitos:

- i. Possuir Curso Profissional de Técnico de Eletrotecnia (Nível 4 do QNQ) ou Curso Geral de Eletricidade das antigas Escolas Técnicas ou habilitação equivalente devidamente certificada OU, em alternativa,
- ii. Possuir reconhecimento como Técnico Responsável por Execução e Manutenção de instalações elétricas conferido pela Direção Geral de Energia e Geologia; E, **cumulativamente**,
- iii. Ser detentor de experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área de manutenção de equipamentos de MT (Média Tensão) e BT (Baixa Tensão); e
- iv. Pelo menos, 2 (dois) dos eletricitas a afetar ao contrato devem possuir experiência e ter realizado no mínimo 3 (três) trabalhos, envolvendo esquemas de potência e comando de manutenção/ reabilitação ou construção de instalações elétricas em Estações Elevatórias de Abastecimento de água com potência instalada superior a 1600 kVA (Somatório Potência nominal dos Transformadores do PT da EE).

b) Cada técnico que desempenhará as tarefas e funções como **Engenheiro** deve preencher os seguintes requisitos mínimos:

- i. Ter formação superior em engenharia eletrotécnica, com inscrição na Ordem dos Engenheiros ou dos Engenheiros Técnicos, e
- ii. Ser detentor de reconhecimento pela Direção Geral de Energia e Geologia como Técnico responsável pela construção e manutenção de instalações elétricas, e
- iii. Ser detentor de experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área de manutenção de equipamentos de MT (Média Tensão) e BT (Baixa Tensão); e
- iv. Ser profissional habilitado nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, aplicável apenas aos técnicos responsáveis pelo projeto da instalação elétrica; e
- v. Possuir experiência e ter realizado no mínimo 3 (três) trabalhos, envolvendo esquemas de potência e comando, de manutenção/ reabilitação ou construção de instalações elétricas em Estações Elevatórias de Abastecimento de água com potência instalada superior 1600 kVA (Somatório Potência nominal dos Transformadores do PT da EE).

c) Cada um dos técnicos (Engenheiro) que desempenhará as tarefas/funções como **Projetista** deve estar inscrito na Ordem dos Engenheiros ou na Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, nas especialidades de engenharia eletrotécnica ou engenheiro técnico da especialidade de engenharia de energia e sistemas de potência, conforme ao caso que se aplique.

4.4. Após a realização de cada serviço (urgente ou não urgente) devem ser inseridas nas OT's do MAXIMO todas as informações relativas às intervenções realizadas, nomeadamente registo das horas utilizadas por especialidade e período de horário (horário normal ou fora do horário normal) para posterior validação pela EPAL.

4.5. O caderno de encargos na sua totalidade (obrigações, prazos de resposta, e outras matérias), a equipa técnica mínima e os requisitos mínimos para a mesma estabelecidos aplicam-se igualmente à **componente variável/eventual da prestação de serviços**. O número de horas estimado para aquele componente variável é o constante da lista dos preços unitários (Anexo III do Programa do procedimento).

5. Prazos de execução da Prestação dos Serviços

Designação de Serviço	Prazo de Execução
Serviços de Reparação Urgente	24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da EPAL para o efeito (por telefonema, email ou Pedido de Trabalho)
Serviços de Reparação Não Urgente (reparação, Reabilitação/Alteração de quadro elétrico)	1 (uma) semana após solicitação da EPAL, para realização dos levantamentos necessários para a elaboração do Estudo Prévio
Estudo Prévio (elaboração)	10 (dez) dias para elaboração do Estudo Prévio, a contar da data de término do prazo de levantamento das necessidades.
Estudo Prévio (apresentação)	3 (três) dias a contar do término da elaboração para apresentação das conclusões desse estudo.
Projeto de Execução	20 (vinte) dias após aprovação formal do Estudo Prévio
Projeto de Licenciamento e Execução	30 (trinta) dias após aprovação formal do Estudo Prévio (quando se aplica)
Trabalhos de Execução	15 (quinze) dias, para arranque dos trabalhos , após aprovação do Projeto de Execução ou caso não seja necessário

III. Outros Aspetos da Execução do Contrato

I. Outros deveres do Cocontratante para a Realização de um Projeto Elétrico:

- a. Conhecer as normas do sector, bem como regulamentos e outra legislação em vigor;
- b. Ter acesso a bibliografia técnica de consulta atualizada, nomeadamente, sem limitar, os Guias Técnicos editados pela DGEG- Direção Geral de Energia e Geologia e a Documentação Normativa editada pela EDP Distribuição (disponível em www.edp.pt) – conjunto de documentos que identificam as características, funções, regras de montagem, execução e ensaios de verificação, de alguns materiais e equipamentos em uso na EDP Distribuição;
- c. Dominar os princípios e os métodos aplicáveis no dimensionamento dos vários equipamentos (canalizações elétricas, proteções, quadros, aparelhagem em geral, etc.);
- d. Ter uma visão atualizada dos equipamentos existentes no mercado, com conhecimento das suas funções, gamas, características técnicas e características;
- e. O exercício da função de projetista está dependente de inscrição prévia, na Ordem dos Engenheiros ou na Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, conforme ao caso que se aplique e bem como outros demais impostos pela legislação em vigor.

2. Projeto de Licenciamento: Aspetos Legais

2.1. O Projeto de Licenciamento de uma instalação elétrica, a submeter às entidades competentes, deve ser elaborado e instruído de acordo com os requisitos legais em vigor, vertidas no Decreto-lei (DL) n.º. 96/2017. Quando tal seja solicitado ao Cocontratante deve o mesmo preparar o projeto, bem como toda a documentação inerente à apresentação pela EPAL junto das entidades competentes.

2.2. Conteúdos Técnicos do Projeto de Licenciamento:

2.2.1.1. Memória Descritiva e Justificativa:

- Descrição da instalação em termos gerais e apresentação/justificação da(s) solução(ões) adoptada(s).
- Incluir todos os elementos e esclarecimentos necessários relativos, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
 - Conceção das instalações;
 - Indicação das características técnicas dos materiais a empregar;

- Indicação das características dos aparelhos de utilização previstos (que permitam dimensionar os circuitos em que estão inseridos);
- Dimensionamento dos vários circuitos, incluindo o dimensionamento das respetivas proteções contra sobreintensidades, com apresentação dos cálculos justificativos;
- Dimensionamento das instalações coletivas e entradas (quando existirem), incluindo o dimensionamento das respetivas proteções contra sobreintensidades, com apresentação dos cálculos justificativos;
- Indicação do sistema adotado para proteção das pessoas contra choques elétricos, com descrição pormenorizada da execução dos circuitos de proteção e dos elétrodos de terra.

2.2.1.2. Peças Desenhadas:

Constituídas por, plantas, alçados, cortes, esquemas e outros desenhos, apresentados em escala conveniente, que complementem a informação contida na Memória Descritiva, permitindo visualizar, com a perfeita compreensão dos pormenores, os traçados dos circuitos e a constituição dos materiais e equipamentos previstos.

3. Regulamentos e Legislação Mais Relevantes

- a) Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento (DL n° 42895 de 31/03/1960, alterado pelo Dec. Regulamentar n° 14/77 de 18 de Fevereiro);
- b) Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (Dec. Regulamentar n° 90/84 de 26/12);
- c) Regras Técnicas em Instalações Elétricas de Baixa Tensão (aprovadas pela Portaria n° 949-A/2006, de 11 de Setembro);
- d) Decreto-lei 96/2017 de 10 de agosto.

Anexo II

Lista de instalações operacionais da EPAL (incluindo Oeste)

(pdf em anexo)

Anexo III

**Listagem Tipo de Materiais a considerar para fornecimento no âmbito do contrato, cfr.
lista dos preços unitários (Anexo ao Programa do procedimento)**

Listagem Tipo de Materiais a considerar para fornecimento no âmbito do contrato
Amperímetro/Voltímetro
Bobines
Comutadores
Condensadores
Condutores e cabos
Contactores
Contactos
Contadores Energia
Disjuntores
Fonte de Alimentação
Fusíveis
Interruptor
Inversores
Ligadores, bornes, ponteiras, uniões e similares
Ponteiras
Potenciómetro
Quadros Eléctricos
Relé Auxiliar
Relé de Protecção
Resistências
Sinalizadores
Temporiz/Conta Horas
Terminais
Transformadores de comando e medida
Ventiladores
Uniões
Analísadores de energia
Variadores/Arrançadores suaves para motores